



**ISLA – Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**

# **REGULAMENTO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (ENEE)**

## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (ENEE)**

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento define as condições de atribuição do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais (ENEE) em todos os ciclos de estudos do ISLA – Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém), incluindo os cursos que não conferem grau académico.
2. Considera -se ENEE o estudante que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.
3. Caso o ENEE o pretenda, o seu estatuto será mantido sob reserva.

### Artigo 2.º

#### **Comprovação das condições de atribuição do Estatuto ENEE**

1. A atribuição do estatuto de ENEE depende do preenchimento dos pressupostos no artigo 1.º do presente regulamento e da entrega, no ato de matrícula, de requerimento para a aplicação do estatuto ENEE.
2. O pedido pode ser apresentado noutra período do ano se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente, ou resultarem de ocorrências posteriores ao início do ano letivo.
3. O requerimento deve ser acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitidos por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros indicados para cada caso específico) que explicitem as implicações para a frequência escolar resultante da perda ou anomalia atestada.
4. No caso dos ENEE permanentes, o requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez. Se a NEE for temporária, o estudante deve fazer periodicamente prova dessa condição.
5. Sempre que necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo de cada estudante.
6. A não apresentação dos documentos referidos no presente regulamento determina a não atribuição, ou cessação, do estatuto ENEE.

### Artigo 3.º

#### **Atribuição do Estatuto ENEE**

1. O estatuto ENEE é atribuído por despacho do Diretor do ISLA-Santarém.
2. O Diretor do ciclo de estudos frequentado pelo estudante é informado da atribuição deste estatuto.

### Artigo 4.º

#### **Frequência e acessibilidade**

1. A atribuição de salas e a elaboração de horários devem ter em consideração a acessibilidade de estudantes com estatuto ENEE.
2. Em caso de necessidade justificada são reservados lugares adequados na sala destinados a estudantes com estatuto ENEE.
3. Os docentes, sempre que se justifique, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.
4. Os ENEE têm prioridade no atendimento, na inscrição em turmas práticas e/ou teórico-práticas, bem como nos locais de estágio.

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (ENEE)

### Artigo 5.º

#### Regime de avaliação do ENEE

1. A avaliação dos ENEE rege-se pelo respetivo regulamento pedagógico do ciclo de estudos, podendo ser introduzidas adaptações no que concerne à duração das provas (alargamento da duração do tempo da prova até ao limite máximo do dobro do tempo previsto, com a possibilidade da realização de tempos de pausa sempre que o esforço realizado possa representar significativo cansaço para o estudante) e ao formato (informatizado, ampliado, registo áudio, etc.).
2. De acordo com a incapacidade verificada em cada caso, podem, ainda, ser adotadas formas de substituição das provas:
  - a. No caso de estudantes com incapacidade de visão ou com incapacidade motora que prejudique de modo significativo ou impeça a escrita, as provas escritas podem ser substituídas por provas orais:
  - b. No caso de estudantes com surdez, as provas orais podem ser substituídas por provas escritas com as devidas adaptações;
3. Para além do regime geral definido para as épocas de exame no ISLA-Santarém, os estudantes ENEE tem direito ao uso da época especial de exames.
4. Na época especial de exames os ENEE, desde que inscritos às respetivas unidades curriculares nesse ano letivo, podem realizar até três exames, independentemente de satisfazerem os critérios de admissão a exames definidos no regulamento pedagógico do respetivo ciclo de estudos.
5. A inscrição deverá ser realizada nos termos definidos no regulamento pedagógico do respetivo ciclo de estudos.

### Artigo 6.º

#### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Diretor do ISLA-Santarém.

### Artigo 7.º

#### Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020-2021.